

**ASSESSORIA JURÍDICA**  
**PARECER N.º 223/2024**

**PROCESSO 115-2024 – PARCERIAS OSC**

**REQUERIMENTO DE PARECER JURÍDICO. PROJETO PROPOSTO PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) LAR DO IDOSO ACONCHEGO, PARA FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO. REPASSE DE RECURSOS DESTINADOS VIA EMENDAS PARLAMENTARES DA CÂMARA DE VEREADORES. PROJETO “FELIZ IDADE”. INCIDÊNCIA DA LEI 13.019/14. INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO. POSSIBILIDADE.**

O Sr. Secretário da Administração encaminhou a essa Assessoria os Autos do Processo 115-2024 – PARCERIAS OSC, indagando sobre a possibilidade da operacionalização do Projeto “**FELIZ IDADE**”, proposto pela **OSC LAR DO IDOSO ACONCHEGO**, com o intuito de aplicação nas despesas de custeio e investimento em equipamentos destinadas ao atendimento de idosos, mediante repasse de recursos oriundos de emendas da Câmara de Vereadores à Lei Orçamentária Municipal, no valor total de R\$ 33.363,00 (trinta e três mil trezentos e sessenta e três reais).

Consta dos Autos a Reserva de Dotação Orçamentária para o ano de 2024, estando contida na Ação nº 2126 (Serviços de Proteção ao Idoso – Alta Complexidade), Despesa nº 3.3.50.43 (Subvenções Sociais) e 4.4.50.42 (Auxílios), Recurso 1 (Recurso Livre), FR 500 (Recursos não vinculados de Impostos).

De posse das informações, esta Assessoria passa a analisar a questão.

Pelas características da entidade proponente do projeto, a qual é Organização da Sociedade Civil, que desempenha, há vários anos, atividades amplamente reconhecidas pela comunidade, voltadas ao atendimento de idosos, tanto de forma particular como o atendimento de idosos em situação de vulnerabilidade social, encaminhados pelo Município, regularmente cadastrada junto à Secretaria do Trabalho, Assistência Social e

Habitação, bem como no Conselho Municipal do Idoso, além de haver designação dos recursos via emendas à Lei Orçamentária Municipal exclusivamente à entidade, é caso da aplicação do Art. 29, da Lei 13.019, sendo inexigível o chamamento público, conforme colacionamos abaixo.

**Art. 29.** Os termos de colaboração ou de fomento **que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais** e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

(Grifamos)

Consta dos Autos, expressa declaração da Secretaria Municipal dando conta do interesse público e social na viabilização do projeto, bem como ATA 02/2024 do Conselho Municipal do Idoso no mesmo sentido.

Salienta-se que não cabe a esta Assessoria realizar a análise da pertinência e nem do interesse público do Projeto proposto, considerando que se tratam de prerrogativas da Secretaria e do Conselho Municipal ao qual se vinculam o objeto do Projeto. Entretanto, cabe salientar que tal análise do interesse público deverá ser realizada com critério, tendo em vista as vedações previstas na legislação eleitoral em virtude das eleições de outubro de 2024.

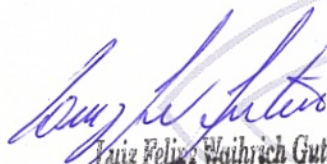
Quanto à análise da pertinência da liberação de fomento em cotejo com a legislação Eleitoral, entende esta Assessoria não haver choque com a previsão de vedações, considerando que se trata de entidade já atendida com recursos públicos em anos anteriores, com atividades amplamente reconhecidas pela comunidade, de reconhecido interesse público.

Salienta-se ainda que, embora a inexigibilidade da realização do chamamento público, a entidade deverá adequar-se às regras estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/14 (Lei do Marco Regulatório) quanto aos procedimentos e prestação de contas, uma vez que não são dispensadas as demais obrigações impostas pela Lei.

Ainda, para fins de validade, será necessária a justificação da não realização do chamamento público.

Salvo melhor juízo, é o parecer que encaminhamos à consideração superior.

Ibirubá/RS, 06 de maio de 2024.

  
Luiz Felipe Waihrich Guterres  
Assessor Jurídico  
OAB-RS nº 66.826